

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

**ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARTINS SARMENTO.  
APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 1973.**

(sem indicação de autor)

Ano: 1973 | Número: 83

---

## Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Alteração Parcial dos Estatutos da Sociedade Martins Sarmiento. Aprovado por Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Julho de 1973. *Revista de Guimarães*, 83 Jan.-Dez. 1973, p. 205-207.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Alteração parcial dos Estatutos da Sociedade Martins Sarmiento

Aprovada por Assembleia Geral extraordinária  
de 23 de Julho de 1973

---

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 31.º — A Assembleia Geral será constituída pelos sócios, os seus trabalhos serão orientados por uma Mesa composta por um Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário e dois Vogais, que servirão de escrutinadores e deve convocar-se para:

- a) Eleição trienal dos Corpos Gerentes ou seja da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Exame e aprovação de contas depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos sócios Honorários;
- d) Qualquer outro fim que a Direcção julgue indispensável.

§ 1.º — As suas deliberações, salvo os casos previstos na lei, ou nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

§ 2.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando a Direcção o julgue conveniente ou quando um número nunca inferior a vinte e quatro sócios o requeiram, em proposta documentada, com fim previamente explícito, assinada por todos e apresentada à Direcção.

Art.º 32.º — As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia, por meio de anúncios nos jornais da cidade, com antecipação mínima de oito dias, marcando o dia e hora da reunião e, não podendo efectuar-se no dia e hora anunciado, por não ter concorrido a ela a maioria dos sócios, far-se-á noutro dia e hora também indicados no aviso convocatório, com intervalo de pelo menos sete dias, sendo então válida com qualquer número de sócios presente, salvo caso previsto no parágrafo único do Art.º 18.º, que exige sempre o mínimo de um terço de sócios da Sociedade. Nos anúncios convocatórios, será fixado, de um modo geral, o fim a que se destina a reunião, não podendo nela ser discutidos quaisquer outros assuntos que não sejam os apresentados pelo Presidente na ordem de trabalhos.

Art.º 33.º — Ao Presidente da Assembleia Geral incumbe dirigir a ordem dos trabalhos, as discussões e votações e suspender ou encerrar a Sessão, quando o julgar conveniente.

§ Único — No caso de empate, em votação sobre qualquer proposta, será o desempate estabelecido pelo voto pessoal do Presidente da Mesa.

Art.º 34.º — Ao 1.º Secretário da Assembleia Geral incumbe ler a acta da reunião anterior, ordenar os documentos relativos à Sessão, proceder à inscrição dos oradores e finalmente lavrar ou mandar lavrar a acta, resumindo nela a ordem das discussões, transcrevendo as propostas e deliberações tomadas e inscrevendo quando da eleição da Direcção, os nomes dos votados com indicação do número de votos obtidos por cada um. No final da Assembleia Geral, o livro das actas e todos os documentos relativos à reunião serão entregues ao Secretário da Direcção.

Art.º 35.º — Ao 2.º Secretário da Assembleia Geral incumbe substituir o 1.º Secretário, na sua ausência.

Art.º 36.º — Aos Vogais escrutinadores da Assembleia Geral, incumbe, nas reuniões para a eleição dos Corpos Gerentes, ler os cadernos de chamada dos sócios, lançando neles a sua rubrica na linha correspondente ao

nome de cada votante presente à chamada; e, no fim da votação, contar e ler as listas entradas na urna.

Art.º 37.º — A eleição trienal dos Corpos Gerentes, far-se-á pela maioria de votos dos sócios, no dia 8 de Março e, não podendo efectuar-se nesse dia pelo motivo apontado no art.º 32.º, terá lugar no dia 15 imediato, à mesma hora marcada nos avisos convocatórios para a primeira reunião e, sem obrigação de novo aviso público, sendo então válida com qualquer número de sócios votantes. A Assembleia Geral para a eleição dos Corpos Gerentes, depois de repetida por um dos escrutinadores a chamada dos sócios que não estiverem presentes à primeira chamada, manter-se-á aberta durante mais uma hora, após o que o Presidente encerra os trabalhos.

Art.º 38.º — A Assembleia Geral para exame e aprovação de contas far-se-á anualmente por todo o mês de Fevereiro, sendo anunciada e realizada em condições idênticas às indicadas no art.º 32.º.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.º 39.º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos, trienalmente, ao mesmo tempo que os restantes Corpos Gerentes e compreenderá, designadamente, um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art.º 40.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as contas da Sociedade;
- b) Dar parecer sobre o balanço de fim de ano.

Art.º 41.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A matéria contida nesta alteração parcial dos Estatutos só entrará em vigor a partir de 1 de Março de 1974.